

MGS COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA
CNPJ nº 27.720.223/0001-80 – IE nº 258326514
Rua Jacó Finardi, nº 1361, Canta Galo, Rio do Sul/SC, CEP
89.163-089
(47) 3300-1199 – E-mail: licita@agromasterpecas.com.br


AO PREFEITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRONÔMICA – SANTA CATARINA

ILUSTRÍSSIMO SR. PREFEITO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRONÔMICA – SANTA CATARINA

PROCESSO LICITATÓRIO – 01/2020
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2020

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE PEÇAS E SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DE TRATORES DO MUNICÍPIO DE AGRONÔMICA.

MGS COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 27.720.223/0001-80, com sede na Rua Jacó Finardi, nº 1361, Canta Galo, Rio do Sul/SC, 89.163-089. Neste ato representada pelo seu sócio administrador o Sr. Charles Alexandre Marzani, carteira de identidade nº 4056181-SSP-SC e CPF nº 055.299.049-39, a qual assina ao final, tempestivamente, vem à presença de Vossa Excelência, interpor **PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO À DECISÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO EM REFERÊNCIA**, com base nos fatos e fundamentos abaixo.

18/02/2020


27.720.223/0001-80
I.E.: 258.326.514
MGS COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA
(47) 3300-1199
RUA JACÓ FINARDI, Nº 1361
CANTA GALO - CEP 89163-089
RIO DO SUL-SC



I – DOS FATOS

A empresa **MGS Comércio de Peças LTDA** e a empresa **BECKER TRATORES** disputaram no dia 28/01/2020 o pregão presencial com objetivo de fornecer peças e serviços ao município de agrônômica, após a fase de lances a empresa **BECKER TRATORES** (que se logrou vencedora) foi inabilitada por não cumprir o item 9.1, alínea “c” do presente processo licitatório, a qual recorreu alegando que teria o direito de apresentar a documentação de regularidade fiscal a hora que entendesse até a assinatura do contrato, onde a empresa **MGS COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA** apresentou as contrarrazões demonstrando a ilegalidade do fato caso conceda esse “benefício ilusório”.

II – DOS FUNDAMENTOS

Após julgado o presente recurso, o Dr. Joel Korb, assessor jurídico, deu seu parecer **MERAMENTE OPINATIVO** sobre o processo em questão, mas houve alguns equívocos a qual se fazem necessários serem esclarecidos.

Foi mencionado pelo assessor jurídico os ensinamentos do professor José Anacleto Adbuch SANTOS que faz o seguinte comentário.

A lei complementar não rompe com esta regra, cingindo-se a facultar no art. 42 a prova de regularidade fiscal – para aquele licitante que não puder juntar os documentos relacionados no art. 29 da lei 8.666/93 quando da abertura da licitação – apenas para efeito da assinatura do contrato. Não se imagine, entretanto, que os licitantes destinatários da Lei Complementar estão desobrigados de apresentar desde logo os documentos relacionados a regularidade fiscal. Ao contrário. Pela sistemática do art. 43 da Lei, os licitantes enquadrados como microempresas e empresas de pequeno porte devem integral respeito ao art. 29 da Lei de Licitações e às normas do edital no tocante aos documentos para a aferição da regularidade fiscal. A obrigação das microempresas e empresas de pequeno porte é a de apresentar normalmente todos os documentos relativos a regularidade fiscal, o que se deduz da interpretação sistemática do disposto no art. 43 da lei complementar. O que foi remetido ao momento da assinatura do contrato foi a prova de regularidade fiscal. A participação no certame permanece vinculada à apresentação dos documentos previstos na lei e no edital. Na

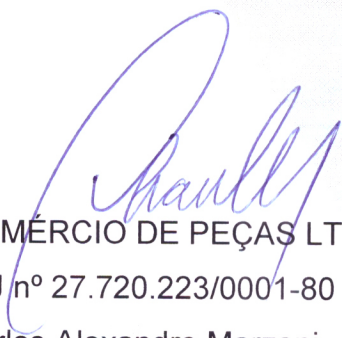


n.0311157-75.2016.8.24.0038, de Joinville, Rel. Des. Cid Goulart, 10/09/2019).

A decisão do juiz, em sua total competência, da comarca de Rio do Sul foi neste sentido, ou seja, **NÃO EXISTE EXCESSO DE FORMALISMO POR RESPEITAR A LEGISLAÇÃO E AS CLÁUSULAS PRESENTES NO EDITAL.**

Em nossa **ÚLTIMA TENTATIVA POR VIA ADMINISTRATIVA**, pedimos a revisão dos atos de ilegalidade praticados, e que seja mantida a decisão da comissão de licitação.

Rio do Sul, 18 de fevereiro de 2019.



MGS COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA

CNPJ nº 27.720.223/0001-80

Charles Alexandre Marzani

RG nº 4056181-SSP-SC/CPF nº 055.299.049-39

Sócio-Administrador

